



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 08/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2015

1

1. PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**, mediante seu Presidente, Adryano de Mazzi Sottoriva, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos das leis 10.520/2002 e 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

1.2 O **início da sessão**, que será dirigida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 10/2015, publicada no Diário Oficial do Município em cinco de novembro de 2015, ocorrerá a partir do credenciamento.

1.3 O **credenciamento das empresas participantes**, através de seu representante legal, será realizado no dia 15 de Dezembro de 2015 às 10h30, com o início da sessão **IMEDIATAMENTE** após o credenciamento da última empresa presente.

2. OBJETO

2.1 **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Certificado emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida prevista no artigo 27 da lei 8.666 de 1993, que se referem à habilitação jurídica,.

3.1.1 Também poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.2 A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul com a apresentação do respectivo Certificado de Regularidade serão conferidos no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação).

3.1.3 Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, se quiserem, deverão providenciar o seu cadastramento no prazo mínimo de **24 horas** antes do credenciamento.

3.1.4 As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos inerentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentação obrigatória, também, no mínimo de **24 horas** antes do credenciamento, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro Oficial, quando solicitado, exibindo cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto, comprovando por meio de instrumento próprio (carta de credenciamento e/ou procuração), poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3 Fazendo-se apresentar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente por meio do ato constitutivo da empresa com respectiva cópia, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 deverá apresentar:

4.4.1 Quando optante pelo simples nacional:

- a) Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo anexo ao edital.

4.4.2 Quando não for optante pelo simples nacional:

- a) comprovante do imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo anexo ao edital.

4.5 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues ao Pregoeiro.

4.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.7 Caso haja substituição do representante, deverá, o novo representante, exibir documentos probatórios da sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

4.8 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.9 Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL**, conforme o modelo anexo ao edital, sendo que esta declaração **deverá ser entregue fora do envelope**.

4.10 Para as licitantes ausentes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos do Edital deverá vir dentro do envelope de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro Oficial, em conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, no local e horários determinados no preâmbulo.

5.2 Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3 Para a correta identificação, o envelope da Proposta de Preços deverá conter na sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
PREGÃO Nº.
RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:

5.4 Para a correta identificação, o envelope dos Documentos de Habilitação deverá conter na sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
PREGÃO Nº.
RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5 Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, posteriormente, o Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

5.6 A licitante ausente deverá encaminhar, além do envelope 01 e 02, acima referidos, envelope específico contendo a documentação referente ao credenciamento, sendo que o mesmo deverá expressar em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE ESPECÍFICO – ENCAMINHAMENTO
DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
PREGÃO Nº.
RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:**

4

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via digitada e impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta, conforme modelo anexo ao edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2 Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1 razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato (se houver), endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco.

6.2.2 prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3 uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e extenso, será considerado este último.

6.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

6.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados/fornecidos sem ônus adicionais.

6.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7 Deverá ser apresentada proposta global, de acordo com as especificações do edital.

6.8 As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

6.9 O pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios ou outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro.

7.2 Lidos os preços, o pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará as de menor preço e aquele que tenha apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

7.3 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

7.4 Se não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de apenas um interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro fará a negociação pessoalmente com a empresa, podendo decidir pela adjudicação ou revogação da licitação.

7.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem de valores decrescentes.

7.6 Somente serão aceitos lances cujo valor for inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pelo pregoeiro.

7.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na **exclusão do licitante na etapa de lances verbais** e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados no pregão, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas e lei.

7.9 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para as aquisições do objeto do certame.

7.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, **decidindo motivadamente a respeito**.

7.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação** do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12 Constando o atendimento das exigências fixadas no edital, de preço e qualidade do objeto pelo pregoeiro, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6

na Ordem de Classificação e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.14 Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, sendo facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública são os seguintes:

8.1.1 Para as inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul:

- a)** Declaração de Atualização de Documentos ou Extrato de Regularidade Documental, emitido pela Tesouraria da Câmara, em plena regularidade, podendo esses serem diligenciados pelo pregoeiro.
- b)** Declaração de obrigação de informar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- c)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- d)** Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo em anexo).
- e)** Atestados de capacidade técnica, relativo ao objeto.

8.1.2 Para as não inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul (e para as inscritas, no que couber), a documentação, em plena validade, são as seguintes:

Relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a)** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.
- b)** Registro Comercial no caso de empresa individual.
- c)** Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.
- d)** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também:
 - d.1)** o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - d.2)** Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- e)** Alvará de funcionamento, emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Relativos à Qualificação Técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através do Atestado de Capacidade Técnica (constante do Anexo);

Relativos à Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que poderá ser obtida pelo site www.tst.jus.br;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

Relativos à Qualificação Econômica e Financeira

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial.

8.2 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope de documentação, cadastradas ou não, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devidamente legíveis, em língua portuguesa, e preferencialmente numerados a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

8.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (Certidão de Tributos Federais, inclusive INSS, Balanço Patrimonial e outros que a legislação estabeleça);
- b1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

8.3.2. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

Obs.: não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8

8.4 Deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais previstos neste Edital, as fotocópias dos mesmos, caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão;

8.5 Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou ilegíveis;

8.7 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.11 Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

8.12 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.13 Serão retidos os documentos do licitante vencedor, bem como os demais envelopes das demais licitantes, fechados e inviolados, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, independentemente de recursos administrativos, haja vista a possibilidade de abertura desses, caso necessário, e em momento oportuno, por ter ocorrido o não cumprimento do prazo de instalação, disponibilização e outros pertinentes ao atendimento do objeto.

8.14 Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.1 Não serão reconhecidas impugnações interpostas enviadas por meio eletrônico se vencido o prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10. DOS RECURSOS

9

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Decididos os recursos, o Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE

(X) ORÇAMENTÁRIA () EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

12. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

12.1 Em conformidade com as necessidades desta instituição, a especificação os serviços a serem contratados, são os seguintes:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO CONTRATO

13.1 Após a homologação do certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação oficial para assinar o Contrato.

13.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinaturas ou retirada da nota de empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será feita a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item 8 deste edital.

13.3.1 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da Ata de Registro com a Contratante, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

13.4 Fica vedado o acréscimo nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato, desde que respeitadas as normas previstas neste edital e na legislação vigente.

13.6 Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, decairá do direito de prestar o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 15 deste Edital de Pregão.

13.7 Se a licitante vencedora injustificadamente não apresentar situação regular no ato da aquisição, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital.

13.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas enviadas, seja a inicial ou a decorrente dos lances ofertados na sessão pública de disputa de preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, e se processará em até 15 (quinze) dias, com os recursos indicados no item 11 deste Edital.

14.2 No corpo da Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o numero do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

14.4 Nenhum pagamento isentará o prestador de serviços/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação dos serviços prestados.

14.5 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

14.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Edital e anexos, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1 atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2 a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Itaúna do Sul poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1 multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

15.3.2 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

15.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

15.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

15.6 A contratada que deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaúna do Sul pelo prazo de até 05 (cinco) anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12

15.7 Caso a Adjudicada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do contratado, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Defensoria em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.8 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos serviços nas dependências da Câmara;
- b. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste edital, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- e. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- f. Recusar os serviços ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:
 - f.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - f.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente edital;
 - f.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- g. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul, no ato da prestação dos serviços e da nota fiscal pela adjudicatária;
- h. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- i. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- j. Formalizar e convocar a consignatária do Contrato, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

- a. Após a homologação da licitação, assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial e, após a contratação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- b. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assunto relativos ao objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- d. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;
- e. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, bem como dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão do Contrato;
- f. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;
- h. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Câmara, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- i. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Indenizar terceiros e/ou o Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- l. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul;
- m. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- n. Credenciar junto a esta Casa um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- o. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- q. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento.

16.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a. A contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Edital e anexos, no prazo de 12 (doze) meses.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1 A nulidade do procedimento licitatório ao do contrato.

17.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da proposta.

17.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

17.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

17.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

17.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

17.11. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itaúna do Sul.

17.13 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

17.14 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação do objeto da contratação.

17.15 As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade Nova Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15

Itaúna do Sul, 01 de Dezembro de 2015

ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA

Presidente Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

MARCOS VINICIUS DA SILVA BINTERCOURT

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

2 – MOTIVAÇÃO:

Consultoria no acompanhamento e encaminhamento de documentos complexos para envio aos órgãos de fiscalização a que se submetem à Câmara Municipal de Itaúna do Sul e para Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O funcionário da empresa deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul três dias úteis na semana, sendo oito horas por dia, devendo conhecer o sistema utilizado pela Câmara Municipal. A critério do Poder Legislativo, poderá ser solicitado mais um ou dois dias da semana para a prestação dos serviços.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução deverá ocorrer em 12 (doze) meses feita, na sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Avenida Brasil – 883, CEP 87980-000, Centro – Itaúna do Sul/PR.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Garantia total de 12 meses.

6 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENREDEÇO TELEFÔNICO E TELEFONE

ANAPAUOLA VIANNA DA SILVA

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – ITAUNA DO SUL/PR

TELEFONE: (44) 9119-6812

7 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, e se processará em até 15 (quinze) dias.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos serviços nas dependências da Câmara;
- Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17

- d. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste edital, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- e. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- f. Recusar os serviços ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:
 - f.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - f.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente edital;
 - f.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- g. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul, no ato da prestação dos serviços e da nota fiscal pela adjudicatária;
- h. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- i. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- j. Formalizar e convocar a consignatária do Contrato, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Após a homologação da licitação, assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial e, após a contratação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- b. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assunto relativos ao objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- d. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;
- e. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, bem como dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão do Contrato;
- f. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;
- h. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Câmara, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18

- i. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Indenizar terceiros e/ou o Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- l. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul;
- m. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- n. Credenciar junto a esta Casa um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- o. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- q. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através do Atestado de Capacidade Técnica, sendo três atestados, (constante do Anexo);

11- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço global.

12 – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

LOTE ÚNICO

ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.833,33 - QUANTIDADE: 12- VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.000,00

13 – RESULTADOS ESPERADOS

Acompanhamento e encaminhamento de documentos complexos para envio aos órgãos de fiscalização a que se submetem à Câmara Municipal de Itaúna do Sul e para Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 – SANÇÕES

14.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Edital e anexos, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.1.1 atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

14.1.2 a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Itaúna do Sul poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

14.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

14.3.1 multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

14.3.2 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

14.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

14.6 A contratada que deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaúna do Sul pelo prazo de até 05 (cinco) anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.7 Caso a Adjudicada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do contratado, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Defensoria em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.8 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais disposições referentes ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no Edital oriundos da presente licitação.

16 – LOCAL E DATA

Itaúna do Sul, 01 de Dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

21

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº
_____ a participar do procedimento Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial, n.º
002/2015 – CMIS instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
outorga-se ao (à) acima mencionado(a), entre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição
de recurso.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

22

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – CMIS**, instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a inexistência de fato impeditivo à habilitação, em qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal, na forma da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre /logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

23

_____ atesta para os devidos fins
que a Empresa _____, com sede na
_____, prestou/presta os serviços solicitados na
presente licitação, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo
contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e
assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

24

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão nº
____/2015/CMIS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigação de informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de habilitação na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo VII);

- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do Edital do Pregão Nº ____)

25

_____ Declaramos, em atendimento ao previsto no edital Pregão Presencial Nº ____/2015, Tipo: menor preço por item, da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Itaúna do Sul, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo (representante legal)

RG:

CPF:

CNPJ empresa:

Inscrição Estadual da Empresa:

Este documento deve ser entregue fora dos envelopes, no momento do Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

26

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 – CMIS

Razão Social da Pessoa Jurídica: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Endereço: _____ e-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (NOME, RG E CPF)

ITEM: _____

QUANTIDADE

Preço Unitário (R\$): _____

PREÇO TOTAL (R\$): _____

Prazo de validade da proposta _____ (mínimo: 60 dias, a contar do dia 15 de Dezembro de 2015)

Data: _____

Nome do representante legal: _____

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO CONTRATO Nº 00/2015

27

Contrato para _____, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital nº e seus Anexos, que entre si celebram a “**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º com sede na Avenida Brasil nº 883, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º _____ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º, adiante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa “_____”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, adiante denominado simplesmente “CONTRATADA”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, de 11.09.1990 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 07/2015 e Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2015, de 01 de Dezembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modalidade Pregão Presencial nº. 002/2015, de 01 de Dezembro 2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será de forma parcelada, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

28

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de _____, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados na forma prevista processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2015, de 01 de Dezembro de 2015, ou seja, mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, e se processará em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE

(X) ORÇAMENTÁRIA () EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

29

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato, nas condições aventadas, e da CONTRATADA, em receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, acima de 03 dias, 4%(quatro por cento)a partir do sexto dia até o limite do décimo caracterizando- se a inexecução total da obrigação a partir do décimo primeiro dia de atraso.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração de 12(doze) meses iniciando em _____ e podendo sua vigência perdurar até a data de_____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

31

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas e anexos rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itaúna do Sul/PR, ____ de ____ de 2015.

PELO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA – PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

32

(Papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. Nº. ____/2015/CMIS

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
- _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial Nº.
____/2015/CMIS, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Contador

CRC Nº

(Este documento deve ser entregue fora dos envelopes)